



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

N. 05/2021

A Câmara Municipal de Canhoba / SE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria N. 05/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem Justificar o caráter de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2021**, para possível contratação da empresa objetivando o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, TIPO GASOLINA, PARA O VEÍCULO DESTA CÂMARA, com proposta apresentada pela Empresa AUTO POSTO IRMÃOS LTDA, sendo seu representante habilitado, e com experiência na execução dos serviços há vários anos, em conformidade com o art. 24, Inciso II da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade de circulação de pessoal e materiais para cumprir com os objetivos sociais, pertinente a Câmara Municipal de Canhoba / SE.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de apresentar os serviços eficiente e voltado ao interesse público.

CONSIDERANDO, que a Empresa AUTO POSTO IRMÃOS LTDA, preenche todos os requisitos exigidos pela Câmara Municipal de Canhoba / SE, para o fornecimento solicitado.

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com pesquisa de preço, fizemos a análise e concluímos que a Empresa AUTO POSTO IRMÃOS LTDA, preenche todos os requisitos exigidos para formalização do contrato com esta Câmara Municipal de Canhoba / SE.

CONSIDERANDO, que empresa é especializada em fornecimento de combustível em diversos municípios vizinhos demonstrando em tudo que faz experiência e responsabilidade, e é também uma empresa sediada há vários anos, em seu quadro profissional são especializados para esta prestação de serviço, tornando-se desta forma a melhor para a contratação.

CONSIDERANDO, que, o fornecimento de combustível é de absoluta responsabilidade para a Câmara Municipal, e que a não entrega do mesmo, afetaria o conteúdo e andamento dos serviços desta Câmara Municipal de Canhoba / SE.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios mencionados, opina a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Canhoba / SE, pelo acatamento do fornecimento de combustível para o veículo desta Câmara Municipal, devido sua urgência e no mesmo encontra-se respaldado na Lei 8.666/93:

I – PREÇO

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal de Canhoba / SE, e a Empresa AUTO POSTO IRMÃOS LTDA, compreendendo o valor de R\$ 5,078 (cinco reais, setenta e oito centavos) por litro, perfazendo um total global em R\$ 11.679,40 (onze mil, seiscentos setenta e nove reais e quarenta centavos), por dispensa de Licitação.

Para que algo seja compatível com o outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro.

O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal de Canhoba / SE.

II – RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se de uma empresa que promove a bastante tempo, em nosso Estado com diversos contratos firmados, demonstrando em tudo que faz experiência e responsabilidade, e sediada há vários anos, em seu quadro profissional todos os funcionários são especializados para esta prestação de serviço, tornando-se desta forma a melhor para a contratação.

A escolha da Empresa AUTO POSTO IRMÃOS LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentou proposta objetivando a Prestação de Serviços no fornecimento de combustível, para o atendimento a esta Câmara Municipal.

III - ASPECTO LEGAL

A proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

Art. 24. É dispensável a licitação:

I -

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canhoba / SE, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, que dá espécie ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, após o que deverá ser publicada no mural desta Casa Legislativa.

Canhoba / SE, 08 de janeiro de 2021.

KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GÔES
Presidente da Comissão de Licitação

CLELMASIO SANTOS DE MATOS
Membro
MEIRELENE SILVA CASTRO GONZAGA
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação para a Prestação de Serviços.

Canhoba / SE, 08 de janeiro de 2021.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

PARECER JURÍDICO Nº 07/2021

CONTRATO DE DISPENSA N. 05/2021

Objeto: Serviços no fornecimento de combustível, tipo gasolina para esta Câmara Municipal

Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Versa o presente processo de prestação de serviço conforme objeto aquisição de combustível, tipo gasolina, mencionado disposto em seu Edital de Licitação, modalidade CONTRATO.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece o art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela legalidade do procedimento para a contratação da Empresa AUTO POSTO IRMÃOS LTDA, pôr cotar o menor preço no valor de R\$ 11.679,40 (onze mil, seiscentos setenta e nove reais e quarenta centavos), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj.

Canhoba / SE, 13 de janeiro de 2021.

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
Assessor Jurídico
OAB/SE 2.927



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOBA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 05/2021, que consiste na contratação de uma empresa especializada na Prestação de Serviços objetivando o fornecimento de combustível, tipo gasolina para esta Câmara Municipal de Canhoba / SE, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em nome da Empresa AUTO POSTO IRMÃOS LTDA, perfazendo um total global em R\$ 11.679,40 (onze mil, seiscentos setenta e nove reais e quarenta centavos), valor este praticado no mercado, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Câmara Municipal de Canhoba / SE, 13 de janeiro de 2021.


KLEONES RODRIGUES DOS SANTOS GOES
Presidente da Comissão de Licitação